



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 14.474/20

RELATORIO

Trata o presente processo de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pelo representante da empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, acerca de supostas irregularidades contidas nos termos do edital da LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 046/2020, cujo objeto é o SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS CIDADES PUXINANÃ E POCINHOS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Através do **Acórdão AC1 TC nº 1.569/2020**, de 12.11.2020, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator, decidiram em:

1) **REFERENDAR** expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1-TC /20 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual decidiu-se EMITIR, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à CAGEPA, na pessoa do seu Diretor-Presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves:

a) A suspensão IMEDIATA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2020, na fase em que se encontra;

b) Ato contínuo, NOTIFICAR a autoridade responsável da CAGEPA, na Pessoa do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, para que tome as seguintes providências no sentido de:

1) Retirar do edital do certame, a exigência contida na alínea “a” do subitem 14.5.2;

2) Adequar o item 11 do Termo de Referência, quanto aos perfis dos profissionais “Coordenador Geral de Projetos” e “Engenheiro Civil ou Sanitarista”, reduzindo a população mínima exigida, com relação a experiência na elaboração de estudos e projetos de sistemas de esgotamento sanitário;

3) Adotar o critério de julgamento “técnica e preço”, e conseqüentemente, a modalidade “Concorrência Pública”, adequando o edital ao rito procedimental da referida modalidade;

4) Republicar o Edital da licitação supracitada, com as alterações propostas pelo Órgão de Instrução.

Inconformado, o Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinicius Fernandes, interpôs recurso de reconsideração – Doc. Nº 72770/20 - tentando alterar a decisão prolatada.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório opinando pelo recebimento do recurso e pelo provimento parcial, visto o atendimento aos itens b-1 e b-2 do mencionado acórdão.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 113/21, alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, alvitando, em preliminar, pugna **pelo conhecimento** do recurso apresentado e, no mérito, pela **procedência parcial do pedido**, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do **Acórdão AC1 TC nº 1.569/2020**.

Registre-se, no entanto, que em 05 de fevereiro de 2021, o Presidente da CAGEPA acostou aos autos o Documento nº 04746/21 referente ao cancelamento da licitação de que trata o presente processo, conforme cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de 29.01.2021.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 14.474/20

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no parecer oferecido,

Considerando, ainda, o cancelamento da licitação objeto da presente análise,

Voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Tornem sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº 1569/2020;
- b) Determinem o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 14.474/20

1ª CÂMARA

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA

Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Licitação. Pregão Eletrônico. CAGEPA. Medida Cautelar. Recurso de Reconsideração. Cancelamento da Licitação. Pelo arquivamento por falta de objeto.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0235/2021

Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Presidente da CAGEPA, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no **Acórdão AC1 TC 1569/2020**, que concedeu MEDIDA CAUTELAR com determinações aquele gestor, quando da análise da denúncia apresentada pelo representante da empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, acerca de supostas irregularidades contidas nos termos do edital da LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 046/2020, cujo objeto é o SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS CIDADES DE PUXINANÃ E POCINHOS, NO ESTADO DA PARAÍBA, e,

CONSIDERANDO que o referido gestor procedeu ao cancelamento da licitação de que trata o presente processo,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Tornar sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº 1569/20;
- b) Determinar o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:17



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO